



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

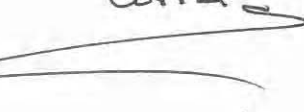
Proposta de alteração
CAPÍTULO XVII
Disposições Finais

Artigo 134.º
Interconexão de dados

1. (...);
2. (...);
3. (...);
4. (...);
5. O tratamento de dados ao abrigo da autorização prevista no presente artigo deve ser precedida de autorização da CNPD nos termos dos artigos 9.º e 27.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.
6. 6. (Anterior n.º 5).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Celaste
Correia



Assembleia da República, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados

